

# RECURSO INTERNO

## ÍNDICE

1. Base Jurídica
2. Ato Impugnado
3. Natureza das Comissões Especiais
4. Falsa Competência Exclusiva
5. Todas as CPs tem ligação com o Plano Diretor
6. Imprevisibilidade de revogação de CEs
7. Precedente temerário
8. Pedidos

## 1. DA BASE JURÍDICA DO PRESENTE RECURSO INTERNO

O presente recurso possui lastro legal nos artigos 108 e seguintes, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS RECURSOS INTERNOS**

Art. 108. **Dos Atos do Presidente cabe recurso escrito:**

*I - para a Mesa, quando se tratar de assunto de ordem administrativa interna;*

**II - para o Plenário, nos demais casos.**

*Art. 109. Quando não for expressamente previsto outro prazo, o recurso deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias contados do conhecimento do Ato, por intermédio do Presidente que enviará, desde logo, à Mesa.*

*Parágrafo único. É facultada ao Presidente a reconsideração da medida recorrida, arquivando-se então o recurso.*

*Art. 110. O recurso e demais peças a ele relativas, formando um processo, serão encaminhados pela Mesa à Comissão de Justiça.*

*Parágrafo único. A Comissão de Justiça terá prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer, no qual concluirá pela sustentação ou reforma parcial ou total do ato recorrido.*

*(...)*

*Art. 112. Competindo ao Plenário a apreciação de Recurso, a matéria será incluída na Ordem do Dia, após a emissão do parecer, em Discussão Única.*



## 2. DO ATO IMPUGNADO

Ocorre que na data de 06 de março de 2024, o vereador Caio Manga, protocolou o Requerimento 431/2024, solicitando a revogação da Comissão Especial formada a partir da aprovação do Requerimento 1930/2021:

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDO PARA PLANO DIRETOR E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ESTUDO DO PLANO DIRETOR 2024**

Dentro das atribuições, nos termos dos artigos 41, 104, inciso III do Regimento Interno, este Vereador propõe a revogação de comissão outrora composta, para estudo de Plano Diretor, para requerer que as comissões permanentes de Obras, Transporte e Serviços Públicos e de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos dos artigos 44 e 48, inciso I, sejam nomeadas conjuntamente para formação da Comissão Especial de Estudo do Plano Diretor 2024, posto isto:

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, para a revogação e nomeação de comissões, para estudo e atuação no Plano Diretor de 2024.

S/S., 05 de março de 2024.

**Caio Oliveira**  
Vereador

Ocorre que, apesar da nobre intenção do proponente, o Requerimento 431/2024 é formal e materialmente antirregimental, e, portanto, tem seus efeitos nulos em conformidade com o princípio da legalidade.

Ademais, apontamos ainda o vício insanável de o requerimento 431/2024, que visa nomear nova Comissão Especial, não contar com as 3 assinaturas legalmente exigidas para o intento.

### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 06/03/2024 13:29  
Checksum: **BA8D8081898A108BAE11D8FBC86FD749AA2886F37A31651FCC8C1B461F1F2919**

O Regimento Interno é claro ao determinar em seu artigo 79 que o Presidente deve deixar de aceitar Requerimento com matéria antirregimental:

Art. 79. **A Presidência deixará de aceitar**, mediante despacho, qualquer indicação, **requerimento** ou moção:

I - sobre assunto alheio à competência da Câmara;

**II - anti-regimental;**

Nesses termos, apresento este recurso contra o ato específico do presidente de aceitar e levar adiante o Requerimento antirregimental 431/2024, atuando de forma direta ao assinar os despachos de aprovação do requerimento e no posterior despacho de revogação e comunicação, respectivamente nos dias 13 e 14 de março, e posteriormente na data de 20 de março com o "Ofício de Retificação de Revogação de Comissão Especial".



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** DESTAQUE - Incluído(a) na pauta do 1º Expediente

**Ação realizada:** Aprovado

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Aprovado (a) - Dar encaminhamento

**Cláudio Sorocaba**  
Vereador(a)

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 431/2024, na data de ontem, informamos Vossa Excelência que a comissão de Estudos visando a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, criada pelo Requerimento nº 534/2022, foi revogada.

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Presidente da Câmara*



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350030003400360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

### 3. NATUREZA DAS COMISSÕES ESPECIAIS

As Comissões Especiais, existem justamente com o fim de que, quando decidirem ser oportuno, os legisladores destaquem um assunto específico e atribuam à comissão especial o dever de se debruçar sobre o tema.

Não existe previsão regimental que determine que o tema destacado para análise de uma Comissão Especial não esteja no rol exemplificativo das competências das Comissões Permanentes.

Ou seja, em outras palavras, não há previsão que proíba que uma Comissão Especial analise um tema que possa estar incluso na competência de determinada Comissão Permanente.

O momento para se avaliar a pertinência da abertura de uma Comissão Especial é durante a discussão e aprovação do requerimento que propõe sua criação.

As Comissões Permanentes não possuem rol taxativo de competências, mas sim, apenas um rol exemplificativo que baliza a atuação da comissão.

A simples leitura das competências das Comissões Permanentes já basta para demonstrar que esses poucos incisos não pretendem esgotar todas as possibilidades



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de temas de atuação de cada Comissão Permanente, mas sim, apenas nortear a atuação de cada uma delas.

#### **4. É FALSO QUE O ROL DE COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE “OBRAS” E “HABITAÇÃO” CITEM A “REVISÃO DO PLANO DIRETOR” DE FORMA EXPRESSA**

Nenhuma Comissão Permanente possui competência expressa para atuar na revisão do Plano Diretor.

É falsa a ideia de que as CPs de Obras e Habitação tenham a competência de atuar na revisão do Plano Diretor.

A CP de Obras nada diz sobre a Revisão do Plano Diretor. Assim como a CP de Habitação cita apenas e tão somente que a comissão pode “*propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social – AEIS*”, ou seja, o RIC apenas cita que a referida comissão pode encaminhar propostas ao Plano Diretor no que diz respeito ao tema Habitação, e não que a CP de Habitação tem a competência exclusiva de atuar na Revisão do Plano Diretor.

#### **5. TODAS AS COMISSÕES PERMANENTES POSSUEM ALGUMA ATRIBUIÇÃO QUE PODERIA SER CONECTADA AO PLANO DIRETOR**

##### **A. Economia e Finanças – Inciso V**

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

##### **B. Cidadania e Defesa do Consumidor – Inciso VII**

*Art. 46. À Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)*

*VII – política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços;*

##### **C. Ciência e Tecnologia – Inciso II**

*Art. 48-A. À Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Acrescido pela Resolução nº 345/2010)*



II - regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia;

#### D. Agricultura – Caput

Art. 48-F. À Comissão de Agricultura, Abastecimento e Nutrição compete dar parecer sobre as proposições que tratem de assuntos de agricultura, pecuária toda produção relacionada ao agronegócio, abastecimento em geral e nutrição.

#### E. Meio Ambiente – Incisos I e II

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição; (Redação dada pela Resolução nº 502/2022)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

#### F. Empreendedorismo – Inciso I

Art. 48-K. À Comissão de Empreendedorismo, Trabalho Capacitação e Geração de Renda compete: (Acrescido pela Resolução nº 450/2017)

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questões de empreendedorismo, trabalho, capacitação e geração de renda, tanto diretamente como pela via transversal;

Nenhuma Comissão Permanente possui competência expressa para atuar na revisão do Plano Diretor.

### 6. NÃO EXISTE A PREVISÃO DE REVOGAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL NO REGIMENTO INTERNO

O Requerimento 1930/2021 foi devidamente aprovado e gerou no dia 16 de agosto de 2021 a nomeação de 3 vereadores para a Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor.

Dessa forma, não existe previsão legal para a revogação de Comissão Especial, ou seja, uma vez aprovada essa comissão deve finalizar o trabalho proposto. Vejamos a legislação:



## DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 60. Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo. ([Vide Resolução nº 476/2019](#))

§ 1º O primeiro subscritor do requerimento fará parte da Comissão, competindo ao Presidente da Câmara fazer as nomeações de outros membros.

§ 2º O requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão, podendo a Câmara aceitá-lo ou modificá-lo.

§ 3º A Comissão Especial existirá enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art. 61. A Comissão Especial elegerá o seu Presidente, a quem competirá a direção dos trabalhos.

§ 1º Concluídos os trabalhos a Comissão Especial deverá apresentar à Mesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros.

§ 2º Quando o trabalho se desenvolver fora do Município, o prazo será contado a partir do dia do regresso.

§ 3º Juntamente com o relatório, deverá o Presidente apresentar à Mesa a demonstração comprovada das despesas ocorridas.

§ 4º A falta de relatório ou da demonstração das despesas, no prazo previsto, implicará na responsabilidade dos componentes da Comissão pelo reembolso do numerário dispendido.

§ 5º A Mesa poderá pedir esclarecimentos, e, se estes não forem apresentados ou julgados satisfatórios, mandará glosar as despesas que considerar injustificadas.

§ 6º Do ato da Mesa, caberá recurso para o Plenário, na forma regimental.

Art. 62. A Mesa dará conhecimento ao Plenário dos termos do Relatório da Comissão Especial ou de sua falta, bem como facultará o exame da demonstração de contas aos Vereadores.

§ 1º A leitura do Relatório será feita pelo Secretário, no Primeiro Expediente, sobrestando-se a qualquer requerimento em pauta.

§ 2º Após a leitura o relator terá o tempo de 10 (dez) minutos para a defesa, sem apartes.

§ 3º Caso haja discordância entre os membros da Comissão quanto ao parecer do relator, estes terão igual tempo para a defesa de seus pareceres.

## 7. PRECEDENTE NEGATIVO DE REVOGAR UM REQUERIMENTO POR MERA APROVAÇÃO DE OUTRO REQUERIMENTO



O Regimento Interno da Câmara trata em seu Capítulo III, das Comissões Especiais.

Dentre as Comissões Especiais existe a CPI, que é uma Comissão Especial com poderes especiais para conduzir, além das atribuições ordinárias de Comissão Especial, as atribuições especiais de conduzir um inquérito administrativo na Câmara.

Ao revogar uma Comissão Especial devidamente instalada e votada, especialmente com o rito composto de votação e ato do presidente para a nomeação dos membros, abrirá um precedente onde Requerimentos que originaram CPIs poderão igualmente, pelo princípio de paridade de institutos, ser revogado pela mera aprovação de novo requerimento.

## **8. PEDIDOS**

Requer sejam os atos antirregimentais já praticados declarados nulos pelo presidente, exercendo a faculdade do parágrafo único do artigo 109, ou que se prossiga aos atos dos artigos seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

1. Seja recebido o presente Recurso Interno e processado segundo o rito dos artigos 108 e seguintes do Regimento Interno da Câmara;
2. Seja exercida, pelo presidente, a faculdade do parágrafo único do artigo 109, do Regimento Interno da Câmara, ou prossiga-se aos atos seguintes e consequente análise pelo plenário;
3. Seja reconhecida a inexistência de previsão regimental para a revogação de Comissão Especial aprovada e instalada por aprovação de novo requerimento;
4. Seja declarada a nulidade do Requerimento 431/2024, por vício insanável por não possuir as 3 assinaturas legalmente exigidas para requerer criação de Comissão Especial;
5. Sejam os atos do presidente de revogação e nomeação declarados nulos;
6. Seja declarada que a correta ferramenta legislativa para questionar uma comissão especial já aprovada e instalada seria o RECURSO INTERNO e não a mera aprovação de requerimento;
7. Seja declarada a ilegalidade de revogação de Comissão Especial já aprovada e instalada por aprovação de novo requerimento.

**DYLAN DANTAS**  
vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 03/04/2024 21:25

Checksum: **85775E1341DE372401B5E7E5AB844A6C6F771B1F63094EE93551D8B09AAE2037**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.